



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL



Projeto de Lei do Poder Legislativo - Pinhal - RS
APROVADO
Em 28/07/2025
Ass. Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

ESTABELECE NORMAS DE PAGAMENTO REFERENTE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E VEREADORES.

Art. 1º A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 2º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Legislativo pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior, excetuando-se o valor do serviço extraordinário e outros adicionais ou gratificações que não incidam sobre a mesma.

Art. 3º Em caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor para os pagamentos no ano de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

✉ secretaria@pinhal.rs.leg.br ☎ 55 3754-1113

📍 Avenida Bandeira, 892 - CEP 98345-000 - Pinhal - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL



2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal - RS, aos 24 dias do mês de julho de

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa adequar Regime Jurídico dos servidores e vereadores da casa legislativa, corrigindo os cálculos onde a parcela final do décimo terceiro salário incide todos os descontos fiscais e previdenciários na folha de pagamento, consequentemente o valor líquido acaba ficando muito baixo.

Sendo assim, requeremos sua aprovação.

CLAUDIOMIRO MARTINS PINTO
Presidente do Legislativo Municipal

ALDAIR JOSÉ BARCELOS
Vice-Presidente

JOÃO PAULO TRES BARCAROLO
1º Secretário

JANETE DURANTE POLETTI
2º Secretária